



**GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ: 92.453.810/0001-11

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3354/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA  
PRIORIZAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS FLORÊNCIO BURILLE**, Prefeito do Município de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**Considerando** a necessidade de regradar a distribuição de vagas para os eventuais discentes da educação infantil no âmbito da rede municipal de ensino de Três Arroios

**Considerando** que, a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola, nos termos da Constituição Federal, art. 208, IV,

**Considerando** que a educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica definido para o preenchimento das vagas das escolas infantis da rede pública municipal de Três Arroios as seguintes prioridades:

- I** – Crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar;
- II** – Condições de monoparentalidade da família;
- III** – Crianças com deficiência ou necessidades educacionais especiais;
- IV** – Preferência para filhos de pais e/ou responsáveis legais que trabalham fora de casa;
- V** – Ordem de Inscrição durante o período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI** – Sorteio;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ: 92.453.810/0001-11

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente é a responsável pelo recebimento das inscrições para preenchimento das vagas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação providenciar na definição dos períodos de inscrição de alunos e demais regulamentos visando dar ampla publicidade a comunidade local.

**Parágrafo Único** – Sempre que necessário, e a seu critério, a Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente poderá requerer aos pais e responsáveis pelos alunos inscritos documentos comprobatórios de modo a enquadramento nas prioridades definidas no presente Decreto, sempre levando em consideração a razoabilidade, o bom senso e o conhecimento da realidade local.

**Art. 3º** - A inobservância das disposições do presente Decreto caracterizar-se-á em infração, implicando em desfazimento do ato realizado, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de servidor ou de agente político-administrativo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.147/2022 de 04 de outubro de 2022, dando ciência a comunidade escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2024.

  
CARLOS FLORENCIO BURILLE  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

  
LUCAS ANTÔNIO JANISH KELLER  
Secretário Municipal de Administração